



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
DIVISÃO DE CONTRATOS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES) E A EMPRESA DATAINFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com sede no Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco "L" Lote 06, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.889.834/0001-08, neste ato representada pela **Sra. Denise Pires de Carvalho**, nomeada pela Portaria do Ministério da Educação nº 183, de 15 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2024, portadora da matrícula funcional nº [REDACTED] doravante denominada, e a Datainfo Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.085.461/0004-70, sediada na Avenida Paulista, 1636, Edifício Paulista Corporate, Conj. Comercial 904, 9º andar, Bela Vista, em São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo José Ferrari**, Vice-Presidente, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23038.020758/2020-94 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2020, decorrente do Pregão nº 7/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é ACRESCENTAR 9,03% do valor inicial atualizado do Contrato nº 25/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, compreendendo Fábrica de Software, referente ao acréscimo de 5 postos de Analista Programador Sênior, a partir da data de assinatura deste instrumento, o que equivale a R\$ 1.365.132,00 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil cento e trinta e dois reais), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor anual da contratação passa de R\$ 15.113.427,12 (quinze milhões, cento e treze mil quatrocentos e vinte e sete reais e doze centavos) para R\$ 16.478.558,49 (dezesseis milhões, quatrocentos e setenta e oito mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos), conforme tabela abaixo:

PERFIL	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALORES ATUAIS			ACRÉSCIMO			VALORES APÓS A	
		QTIDE DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	% DO ACRÉSCIMO	Qtd. DE POSTOS ACRESCIDOS	VALOR DO ACRÉSCIMO	QTD. TOTAL DE POSTOS APÓS O ACRÉSCIMO	VALOR TOTAL MENSAL APÓS ACRÉSCIMO
ANALISTA PROGRAMADOR SÊNIOR	RS 22.752,20	41	RS 932.840,20	RS 11.194.082,40	12,20%	5	RS1.365.132,00	46	RS 1.046.601
ANALISTA PROGRAMADOR PLENO	RS 16.917,29	18	RS 304.511,22	RS 3.654.134,64	0,00%	0	RS0,00	18	RS 304.511,
ANALISTA PROGRAMADOR JUNIOR	RS 11.050,42	2	RS 22.100,84	RS 265.210,08	0,00%	0	RS0,00	2	RS 22.100,;
VALOR MENSAL/ANUAL DOS SERVIÇOS		61	RS 1.259.452,26	RS 15.113.427,12	9,03%	-	RS1.365.132,00	66	RS 1.373.21;

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 15279/154003;
Fonte de Recursos: 1000;
Programa de Trabalho: 12.122.0032.2000.0053;
Elemento de Despesa: 44.90.40.01;
Plano Interno: VCC80N99TIN;
Nota de Empenho: 2023NE000223.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá reforçar a garantia apresentada, no valor de R\$ 823.927,92 (oitocentos e vinte e três mil novecentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Brasília/DF.

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo José Ferrari, Usuário Externo**, em 19/04/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 29/05/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Nogueira, Testemunha**, em 03/06/2024, às 06:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Sheila Kawano, Testemunha**, em 03/06/2024, às 07:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED].